



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Av. Ene Garcês, 2413 - Bairro Aeroporto
69.304-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - FAX (095)621-
3101



Resolução nº 023/2006-CUni

*Aprova o Regimento Interno do Núcleo
de Pesquisa Energética -NUPENERG*

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião extraordinária no dia 20 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO: O que consta no Processo nº 23129.002367/2006-11

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa Energética – NUPENERG, conforme anexo, que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista–RR, 20 de dezembro de 2006 .

Prof. Dr. Roberto Ramos Santos
Reitor

Publicado no Mural da UFRR
em ____/____/____

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

REGIMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS - NUPENERG

Capítulo I: Do Núcleo e Das suas Finalidades

Art. 1º. O Núcleo de Pesquisas Energéticas - NUPENERG, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima, constitui-se em unidade de pesquisa voltada para o estudo da energia nas suas mais variadas formas.

Art. 2º. São finalidades fundamentais do NUPENERG:

- a) realizar pesquisas científicas de caráter básico e aplicado, na área de energia, que visem à descoberta, desenvolvimento e implementação tecnológica de novas fontes de energia e ao estudo de novas formas de utilização das fontes já existentes;
- b) coadjuvar atividades de ensino e extensão, no âmbito de sua temática;
- c) oferecer consultoria e assistência técnica, metodológica e logística, incluindo-se prestação de serviços à comunidade, no âmbito de sua temática;

Capítulo II – Dos objetivos

Art. 3º. São objetivos do NUPENERG:

I - fomentar a discussão e o intercâmbio científico no âmbito da UFRR e com outras instituições de ensino e pesquisa.

II - incentivar a elaboração de projetos científicos e a formação de grupos de pesquisa para investigar e avaliar as potencialidades e a aplicabilidade dos recursos energéticos de Roraima e do Brasil, assim como das principais macro-regiões Amazônia e Escudo das Guianas.

III - concorrer aos editais no âmbito nacional e internacional, com a finalidade de captar recursos humanos e financeiros, visando a pesquisa, em proveito da UFRR, e dos pesquisadores quando da prestação de serviços.

IV - elaborar laudos e pareceres técnicos, levantamentos e análises, e atuar como consultor na elaboração, realização e acompanhamento de projetos de pesquisa, de gestão, de gerenciamento e de extensão no âmbito de sua temática, a pedido de órgãos, instituições, organizações, associações, pessoas e grupos de pessoas, de dentro e fora da UFRR.

V - propor, planejar e realizar cursos temáticos e de pós-graduação na área da sua atuação, em consonância com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a legislação vigente.

VI - promover eventos científicos e publicar, nas diversas formas de mídia, com vistas à divulgação das atividades e temas de interesse do Núcleo.

Capítulo III - Do Credenciamento

Art 4º Podem credenciar-se ao NUPENERG servidores, pesquisadores e bolsistas da UFRR, cuja pesquisa se insira nos campos temáticos e linhas de pesquisa do Núcleo, através de solicitação dirigida ao Conselho do Núcleo.

Art. 5º. O credenciamento de pesquisadores externos à UFRR, que tenham projetos de pesquisa aprovados e financiados por outras instituições, se efetivará por meio de solicitação dirigida ao Conselho do Núcleo.

Parágrafo único. O credenciamento de professores e pesquisadores externos à UFRR, em hipótese alguma implica um vínculo estatutário ou empregatício com a UFRR.

Capítulo IV - Da Organização

Art 6º. O NUPENERG será constituído pelos laboratórios, auditório, almoxarifado e demais espaços físicos que compõem suas instalações.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador Científico do Núcleo serão escolhidos simultaneamente, em chapa única, entre os pesquisadores da UFRR vinculados ao Núcleo, para mandato de 02 (dois anos), permitida uma recondução.

§ 2º. Cada Laboratório terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, ambos eleitos dentre os pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. Poderão vincular-se aos laboratórios os pesquisadores, os servidores técnico-administrativos, discentes e bolsistas.

§ 4º. Os laboratórios estarão disponíveis para pesquisas, prestação de serviços, ensino e extensão, respeitadas as suas especificidades.

§ 5º. As atividades e seus resultados de que trata o parágrafo anterior comporão o relatório anual da Coordenação, encaminhado ao Conselho do Núcleo, e, após, à PRPPG.

§ 6º. Com exceção dos espaços para os quais sejam escolhidos coordenadores específicos, conforme estabelecido no § 2º, todos os demais espaços físicos do Núcleo ficarão sob responsabilidade direta de sua Coordenação.

Art 7º. O NUPENERG terá a seguinte estrutura:

- I - Conselho Deliberativo do Núcleo;
- II - Coordenação Científica;
- III – Laboratórios.

Capítulo V - Do Conselho Deliberativo do Núcleo - CONERG

Art 8º. O CONERG é a instância superior de consulta e deliberação.

Art 9º. O CONERG terá a seguinte constituição:

- I- Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, seu presidente, nos termos da Resolução nº 011/03- CUNI, de 13/03/2003.

- II – Coordenador Científico do Núcleo;
- III – Vice-Coordenador do Núcleo;
- IV – Coordenadores de Laboratório;
- V - um representante técnico-administrativo;
- VI- um representante do corpo discente ;

§1º. Cabe ao Presidente do CONERG apenas o voto de qualidade.

§2º. Somente comporão o CONERG servidores e discentes a ele vinculados, tanto por ocasião do processo de escolha, quanto enquanto durar o mandato.

§3º. No caso de desvinculação, por qualquer motivo, dos representantes docente, técnico-administrativo ou discente, novos conselhos serão escolhidos no prazo de 60 dias.

§ 4º O Coordenador, o Vice-Coordenador Científico do Núcleo, e os Coordenadores e Vice-Coordenadores de Laboratório serão pesquisadores da UFRR e que estejam, durante a vigência de seus respectivos mandatos, desenvolvendo projeto de pesquisa no Núcleo.

§ 5º. As autoridades de que trata o parágrafo anterior serão escolhidos dentre os pares, em processo de escolha previsto em regulamento da UFRR.

§ 6º. Para a escolha do Coordenador Científico do Núcleo e do Vice, habilitam-se a votar todos os membros da comunidade do NUPENERG, respeitados os parâmetros de proporcionalidade estabelecidos na lei.

Art 10. Compete ao CONERG:

- a) incentivar, fiscalizar e gerir as atividades do Núcleo;
- b) aprovar o relatório anual da Coordenação Científica sobre as atividades do Núcleo;
- c) sugerir contatos e apontar oportunidades para o melhoramento do desempenho do Núcleo;
- d) deliberar sobre as Linhas de Pesquisa do Núcleo;
- e) deliberar sobre projetos de cursos de pós-graduação a serem realizados no âmbito do Núcleo;
- f) deliberar em última instância sobre as decisões da Coordenação;
- g) deliberar sobre a aprovação de projetos de pesquisa que lhe forem encaminhados para apreciação;
- h) deliberar sobre o plano de ação da Coordenação

Art 11. O CONERG se reunirá em sessão ordinária a cada dois meses, e em sessões extraordinárias convocadas por iniciativa do seu Presidente ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

Parágrafo único. O Coordenador Científico do NUPENERG será, durante suas ausências e impedimentos, substituído pelo Vice-Coordenador e, em caso de ausências e impedimentos concomitante, pelo pesquisador atuante no NUPENERG há mais tempo.

Capítulo VI - Da Coordenação Científica

Art. 12. A Coordenação Científica do NUPENERG é a instância de execução administrativa das deliberações do Conselho do Núcleo.

Art. 13: Compete ao Coordenador do NUPENERG:

- a) representar o órgão dentro e fora da UFRR;
- b) convocar e presidir as reuniões da Coordenação Científica;
- c) administrar o patrimônio do Núcleo, respondendo pelo seu uso perante o Conselho Deliberativo do Núcleo e a UFRR;
- d) elaborar, mediante entendimento e consulta à comunidade do Núcleo, o plano anual de trabalho e o relatório anual das atividades, submetendo-os ao Conselho Deliberativo do Núcleo;
- e) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as decisões do Conselho Deliberativo do Núcleo.

Capítulo VII – Da área temática e dos Projetos

Art. 14. Somente serão lançados editais que contemplem as linhas de pesquisa estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Núcleo.

§ 1º Os projetos submetidos ao NUPENERG serão avaliados por uma comissão nomeada pela Coordenação Científica.

§ 2º. O NUPENERG poderá valer-se de consultores para fins de avaliação dos projetos que lhe forem submetidos.

§ 3º Cada pesquisador somente poderá coordenar um projeto, sem prejuízo de atuar como colaborador em mais um projeto.

§ 4º. O pesquisador que esteja coordenando projetos poderá atuar como colaborador em até dois projetos.

§ 5º. Os projetos serão executados no prazo máximo de 24 meses, sendo permitida uma prorrogação de prazo por igual período.

§ 6º. Os coordenadores de projeto apresentarão relatório semestral à Coordenação Científica e, ao final, relatório técnico conclusivo das atividades, donde deverão constar indicadores de produção como trabalhos apresentados em congresso, artigos publicados, patentes registradas, entre outros.

§ 7º A extensão de prazo de que trata o § 3º ficará condicionada à aprovação por comissão designada pelo Coordenador Científico para o fim, do relatório técnico.

§ 8º Os materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes de projetos individuais serão tombados no patrimônio da UFRR, com uso preferencial do Núcleo.

§ 9º Mediante prévio entendimento com o coordenador do projeto, os equipamentos vinculados a um projeto poderão ser utilizados por pesquisadores de outros projetos, mesmo que tais equipamentos não componham o patrimônio do Núcleo.

§ 10. Nenhum material, de consumo ou permanente, será introduzido no Núcleo sem prévia comunicação e anuência do Chefe de Laboratório que cientificará o Coordenador Científico.

§ 11. Diante da necessidade de se introduzir no NUPENERG equipamento tombado no patrimônio da UFRR, deverá ser informado o número do tomo e a unidade à qual se vincula.

§ 12. Para a execução de projetos, o pesquisador contará com os recursos materiais pertencentes ao Núcleo.

§ 13. Recursos materiais ou financeiros complementares, necessário à execução de projetos, poderão ser providenciado pelo próprio pesquisador, sem que caiba à UFRR ressarcir ou indenizar.

§ 14. O material permanente adquirido para a execução de um projeto é de uso preferencial do pesquisador, que poderá deslocá-lo para outras unidades da UFRR, findo o projeto, ou mesmo antes, mediante justificativa.

§ 15. Os pesquisadores vinculados ao Núcleo, ao divulgarem os resultados de pesquisas nele desenvolvidos, ou que tenham contado com a utilização de seus recursos, deverão fazer referência ao NUPENERG, sendo o descumprimento de tal determinação punível com advertência, nos termos da Lei 8.112/90.

Art. 15. O NUPENERG iniciará suas atividades com pesquisas na área temática de recursos energéticos renováveis e não-renováveis.

Art. 16. A criação ou extinção de Linhas de Pesquisas serão definidas pelo CONERG.

Capítulo VIII – Dos laboratórios

Art. 17.: Cada laboratório terá um Coordenador e um Vice-Coordenador que serão pesquisadores da UFRR e que estejam presentemente desenvolvendo projeto de pesquisa no laboratório em questão.

§ 1º Compete ao Coordenador de Laboratório zelar pela segurança e pelo bom funcionamento do mesmo, incluindo-se aí a sugestão do número máximo de projetos e pessoas que poderão, num mesmo período de tempo, atuar no laboratório, sendo sua sugestão encaminhada ao CONERG, o qual decidirá sobre a matéria.

§ 2º Levar ao conhecimento do Coordenador Científico do Núcleo quaisquer questões que fujam de sua esfera de autoridade e que necessitem providências.

Capítulo IX- Do Patrimônio

Art. 17. O NUPENERG terá sua sede nas instalações em prédio próprio, situada no Campus do Paricarana.

Capítulo X – Do regimento

Art. 18. Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 19. Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo Conselho Deliberativo do Núcleo.

Art. 20. O presente regimento somente será alterado pelo Conselho Universitário, mediante proposta do Conselho Deliberativo, ouvida a PRPPG.

ROBERTO RAMOS SANTOS
Reitor